



Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade
Poder Executivo

DECRETO nº 014/2021,

de 04 de janeiro de 2021.

*“Nomeia Membros da Comissão
Permanente de Licitação e da Comissão de
Apoio ao Pregão e dá providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, ELIO DIONIZIO DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica deste Município e demais disposições pertinentes,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação e de Apoio ao Pregão, formada pelos servidores abaixo qualificados:

I - Presidente:

a) RONDINELLE CAMÊLO DE SOUSA - CPF nº 043

II - Membros:

a) TIAGO FERREIRA SANTANA - CPF nº 043

b) EDILEUZA GONÇALVES DE ALMEIDA - CPF nº 607

III - Membro(s) Suplente(s):

a) JOÃO NUNES ALMEIDA DE CARVALHO - CPF nº 457

§ 1º - O quórum para reunião e deliberação da Comissão Permanente de Licitação e de Apoio ao Pregão é de três membros, e a decisão é de maioria dos presentes.

§ 2º - Compete à Comissão Permanente de Licitação e de Apoio ao Pregão:

I - Nas funções relativas à licitação:

a) Recepcionar pedidos relativos a aquisições e contratações;



Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade
Poder Executivo

- b) Instaurar, numerar, encerrar processo licitatório;
- c) Redigir editais, convites, atas;
- d) Publicar, enfim responder por todas as fases da licitação;
- e) Receber documentos, propostas, realizar julgamentos;
- f) Encaminhar recursos;
- g) Exercer atividades legais e afins;

II - Quanto às funções de apoio ao pregão:

- a) Prestar a necessária assistência ao Pregoeiro;
- b) Zelar pela observância dos atos essenciais do pregão, inclusive na modalidade eletrônica, especialmente quanto aos documentos que compõem o respectivo processo;
- c) outras funções legais e afins.

§ 3º - Substituirá o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no caso de ausências e impedimentos, um dos membros titulares indicados no inciso II, deste artigo.

Art. 3º - Os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 4º - A investidura dos membros das Comissões Permanentes será pelo prazo de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros, para a mesma Comissão, no período subsequente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (04/01/2021)


ELIO DIONIZIO DE SANTANA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Eu, Rodrigo Gonzaga de Campos Lima, certifico que o presente Decreto foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade/TO. 04/01/2021. 